



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.397, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para incentivar a realização do procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 618, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção



Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

- a Portaria GM/MS nº 2.415, de 7 de novembro de 2014, que inclui o procedimento Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria Interministerial GM/MS nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;
- a Portaria GM/MS nº 1.662, de 02 de outubro de 2015, que define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.621, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e



etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.939, de 21 de setembro de 2022, que aprova a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde e institui a grade de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.614, de 21 de julho de 2021, que altera artigo 3º e Anexos II, III e IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: implantação do registro de informações, coleta de vestígios e cadeia de custódia nos serviços de referência da rede de atenção às pessoas em situação de violência sexual credenciados ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – setembro de 2021;

- a Nota técnica nº 1/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2022, que trata sobre as orientações para elaboração dos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual e futuras normativas técnicas específicas a serem publicadas pela Coordenação Materno Infantil – SES/MG;

- a necessidade de fomentar a qualificação e o fortalecimento da rede de referência hospitalar de atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito das macrorregiões de saúde, em consonância com a Política Hospitalar – Valora Minas, visando a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS;

- a necessidade de capacitação das equipes que realizam o atendimento às vítimas de violência sexual quanto ao procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual e seus aspectos técnicos e jurídicos;

- as diversidades territoriais, demográficas e sociais de Minas Gerais, em especial, a amplitude geográfica, o porte populacional dos municípios e grandes distâncias intermunicipais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado a criação do projeto de caráter transitório de incentivo para a realização da Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), que visa financiar os processos de trabalho relacionados a este procedimento.

Art. 2º - São objetivos do projeto de caráter transitório de incentivo para a realização da Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG):

I – estimular que o procedimento seja realizado no hospital durante o atendimento emergencial às vítimas de violência sexual, conforme Acordo de Cooperação Técnica realizado entre Polícia Civil e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

II - promover a integração dos serviços para um atendimento mais resolutivo, humanizado - evitando exposição desnecessária e revitimização;

III - possibilitar o acesso oportuno ao procedimento visando maior probabilidade de encontrar vestígios que permitam a identificação do agressor e combate à impunidade.

Parágrafo Único - O recurso financeiro tratado no caput deste Art. estão alinhados com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, no que diz respeito ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e aumento da capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - Recurso federal previsto para instituição habilitada em Coleta de Vestígios de Violência Sexual;

II - Acréscimo proporcional de 20 minutos no salário do médico para a realização do procedimento da coleta de vestígio de violência sexual;

III - Média dos últimos 4 anos de registros no SIA do procedimento 03.01.04.005-2 - Atendimento Multiprofissional Para Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual e no SINAN das notificações de violência sexual com estupro no estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se os seguintes critérios:



I - estar pactuada como serviço de referência de atendimento hospitalar às vítimas de violência sexual, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.939, de 21 de setembro de 2022 e sua alteração na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.355, de 26 de setembro de 2023;

II – ter cadastro do serviço no CNES com o código 165 - Atenção às pessoas em situação de violência sexual com a classificação do serviço 001 - Referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual e 008 – Coleta de vestígios de violência sexual, bem como as demais relativas à tipologia pactuada;

III – ter em sua equipe multidisciplinar membros - principalmente médicos ginecologista/obstetras, pediatras, clínico geral e/ou cirurgião geral - que participaram da Capacitação em Coleta de Vestígios promovida pela equipe da Coordenação de Sexologia Forense do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do estado de Minas Gerais, em conjunto com a SES MG;

IV - ter comprovação por meio de ofício devidamente assinado pelo gestor hospitalar, no qual declara que a equipe se encontra capacitada e apta para a realização do procedimento, conforme modelo disposto no Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.066, de 18 de outubro de 2023.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.397, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para a incentivar a realização do procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.397, de 18 de outubro de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.397, de 18 de setembro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para incentivar a realização do procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para incentivar a realização do procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.397, de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.397, de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R\$ 2.266.320,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais), que correrão por conta das dotações



orçamentárias nº 4291.10.302.158.4465.0001 334141 10.1, 4291.10.302.158.4465.0001 335041 10.1, 4291.10.302.158.4465.0001 339039 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde/Entidades e deverá ser utilizado pelos beneficiários para custeio, conforme o projeto de caráter transitório de incentivar a realização do procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), que está disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.397, de 18 de outubro de 2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso ou Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 dias corridos.

Parágrafo Único - O repasse do recurso descrito deste projeto será realizado após assinatura de Termo de Compromisso ou Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou sistema que vier a substituí-lo, conforme Resolução SES/MG nº 8.691, 19 de abril de 2023.

Art. 5º - O valor será repassado(s) em parcela única conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos próprios prestadores.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução, sendo variável o valor do recurso de acordo com as faixas estabelecidas.

Art. 7º - Os recursos para incentivo para a realização da coleta de vestígios serão acompanhados por um indicador que objetiva mensurar a resolubilidade do hospital quanto a demanda de Coleta de Vestígios de Violência Sexual da região de referência.

§ 1º - Deverão os hospitais realizar minimamente 80% (oitenta por cento) do total de



coletas realizadas na microrregião de saúde para receber a totalidade do recurso.

§ 2º - Os dados serão levantados em conjunto com Instituto Médico Legal – IML e divulgados junto aos beneficiários para conhecimento.

§ 3º - O monitoramento das metas ocorrerá em dois períodos, o primeiro em março e o segundo em setembro do ano de 2025.

§ 4º - O primeiro monitoramento será referente a 12 (doze) meses e o segundo monitoramento referente a 6 (seis) meses.

§ 5º - Maiores detalhamentos estão dispostos nos Anexos II desta resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 18 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 9º - Os casos de desativação temporária ou definitiva dos serviços deverão ser comunicados à SES/Unidade Regional de Saúde que irá comunicar ao Nível Central da SES/MG imediatamente para que sejam realizadas as medidas de exclusão, suspensão e/ou supressão correlatas.

§ 1º - A qualquer momento haverá exclusão do beneficiário caso seja identificada interrupção dos serviços ao SUS, descontinuidade da prestação do serviço do objeto desta Resolução, e/ou descumprimento dos compromissos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - Será excluído o beneficiário caso seja identificada interrupção dos procedimentos de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no hospital, existindo demandas na região no mesmo período.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**





**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

(Todo anexo deve ter um título, inclusive todas as tabelas)

Instituições cadastradas na Grade de Referência para o Atendimento Às Vítimas de Violência Sexual aptas para o recebimento dos recursos de custeio e cofinanciamento para Qualificação da Coleta de Vestígios no SUS/MG

Tabela - Quadro Beneficiários Aptos

<b>CNES</b>	<b>Instituição</b>	<b>Município</b>	<b>Gestão do Município</b>	<b>Valor do Incentivo Anual</b>	<b>18 meses</b>
2122677	Hospital São Salvador	Além Paraíba	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	Alfenas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2108992	Hospital Deraldo Guimarães	Almenara	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2145960	Santa Casa de Misericórdia	Araguari	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2164620	Santa Casa de Misericórdia de Araxá	Araxá	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2138875	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	Barbacena	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
27049	Hospital das Clinicas da Universidade	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Federal de Minas Gerais EBSEH				
27022	Hospital Júlia Kubitschek	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2192896	Hospital Metropolitano Odilon Bherens HOB	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
26972	Maternidade Odete Valadares	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
27863	Hospital Risoleta Tolentino Neves	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2126494	Hospital Público Regional Prefeito Professor Osvaldo Rezende Franco	Betim	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2168707	Hospital Santa Casa De Bom Despacho	Bom Despacho	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2192020	Hospital São Vicente	Campo Belo	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2135124	Hospital Municipal São Vicente de Paulo Capelinha	Capelinha	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2764776	Casa de Caridade Carangola	Carangola	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2118513	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	Caratinga	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2760436	Instituto de São Vicente de Paulo	Cássia	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2172259	Hospital Bom Jesus	Congonhas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2136945	Sociedade Hospital Queluz	Conselheiro Lafaiete	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2191164	Centro Materno Juventina Paula de Jesus	Contagem	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2148293	Hospital Imaculada Conceição	Curvelo	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2761203	Hospital Nossa Senhora da Saúde	Diamantina	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2135132	Santa Casa de Caridade	Diamantina	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2159252	Hospital São João De Deus	Divinópolis	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2142376	Hospital São Luiz De Formiga	Formiga	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2098539	Hospital Municipal Frei Gabriel	Frutal	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2222043	Hospital Municipal de Governador Valadares	Governador Valadares	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2144530	Hospital Regional Imaculada Conceição	Guanhães	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

279644	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	Guaxupé	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
689225	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	Ibirité	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220544	Hospital Márcio Cunha	Ipatinga	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
219331	Hospital Municipal de Ipatinga	Ipatinga	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
221869	Hospital Municipal Carlos Chagas	Itabira	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220885	Hospital de Clínicas de Itajubá	Itajubá	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
210578	Hospital Manoel Gonçalves	Itaúna	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220090	Hospital São José	Ituiutaba	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220593	Fundajan	Janaúba	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220462	Hospital Municipal de Januária	Januária	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
211162	Hospital Regional João Penido	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220815	HPS Dr. Mozart Geraldo	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Teixeira/PARBO S				
213287 7	Hospital São Carlos	Lagoa da Prata	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220599 8	Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC	Manga	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
217316 6	Hospital Cesar Leite	Manhuaçu	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
214999 0	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
221965 4	HU Clemente de Faria	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
404208 5	Casa de Caridade de Muriaé e Hospital São Paulo	Muriaé	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
211703 7	Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes	Nova Lima	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
214380 1	Hospital São José de Nova Serrana	Nova Serrana	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
214429 8	Hospital São Judas Tadeu De Oliveira	Oliveira	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2163829	Santa Casa de Ouro Preto	Ouro Preto	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição De Pará De Minas	Pará de minas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2100754	Hospital Municipal de Paracatu	Paracatu	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Passos	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2726726	Hospital Regional Antônio Dias	Patos de Minas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2209195	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio	Patrocínio	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2103257	Hospital Santo Antônio de Peçanha	Peçanha	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2139049	Hospital Ester Faria de Almeida	Pedra Azul	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2154560	Hospital e Maternidade Dr. Eugenio Gomes de Carvalho	Pedro Leopoldo	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2119528	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	Pirapora	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2776006	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	Piumhi	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2129469	Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	Poços de caldas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2111640	Hospital Nossa Senhoras das Dores	Ponte Nova	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libanio	Pouso alegre	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2168731	Hospital Nossa Senhora do Carmo	Resplendor	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2102765	Hospital São João Evangelista	São João Evangelista	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2764814	Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	São Lourenço	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2146525	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2109867	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	Sete Lagoas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
2098369	Hospital Santo Antônio	Taiobeiras	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

220817	Hospital Santa Rosália	Teófilo Otoni	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
214021	Hospital e Maternidade Vital Brazil	Timóteo	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
276065	Hospital São Sebastião	Três Corações	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
213920	Hospital São Francisco de Assis	Três Pontas	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
219543	Hospital Santa Isabel	Ubá	Gestão Estadual	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
220659	Hospital das Clínicas UFTM	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
214635	Hospital de Clínicas de Uberlândia	Uberlândia	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
276092	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	Unaí	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
276104	Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
209945	Hospital São Sebastião	Viçosa	Gestão Plena	R\$ 18.886,00	R\$ 28.329,00
TOTAL				R\$ 1.510.880,00	R\$ 2.266.320,00





**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INDICADOR E MONITORAMENTO**

TABELA 1 – Período de monitoramento e apuração dos resultados:

	<b>Monitoramento</b>	<b>Período de Apuração dos Resultados</b>
1º	Março de 2025	Janeiro a dezembro de 2024
2º	Setembro de 2025	Janeiro a junho de 2025

**Indicador:** Percentual de participação do hospital quanto à realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual na microrregião de referência.

**Descrição:** Estabelece o grau de resolubilidade do hospital e sua participação na demanda pela realização do serviço de Coleta de Vestígios de Violência Sexual na microrregião de referência. O cálculo realizado consiste na razão entre o número de coletas realizadas pelo hospital e o número total de coletas realizadas na microrregião de saúde para um mesmo período de tempo.

**Método de cálculo:**

$$\frac{\text{Nº de Coletas de Vestígios realizadas em hospital}}{\text{Nº de coletas realizadas na microrregião de saúde no mesmo período}} \cdot 100$$

**Observação:**

- As microrregiões que possuem em seu território mais de um hospital de referência para atendimento às pessoas em situação de violência sexual terão o cálculo da proporção unificado para todas as instituições daquela microrregião;
- O número de coletas do hospital e da microrregião de saúde, para o cálculo do indicador, devem ser referentes a um mesmo período de tempo.



**Fonte:** Dados fornecidos pelo IML/Polícia Civil, sendo estes o número de kits de coleta realizadas no hospital e recebidos pelo IML e o número total de coletas realizadas no mesmo período.

**Unidade de medida:** Percentual (%)

**Meta:** 80%

**Polaridade:** Maior melhor

**Faixas de desempenho:**

Taxa de coletas realizadas no hospital	Percentual (%) do recurso
De 100 a 80%	100%
De 79,99 a 30%	50%
Até 29,99 %	30%



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Ofício: Declaração de aptidão institucional para realização da Coleta de Vestígios de Violência Sexual no âmbito do SUS**

Considerando que a violência sexual em razão da própria situação, das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de danos à saúde física e mental, sentimento de culpa, vergonha e medo, e requer integração das redes de saúde de proteção para a oferta de atendimentos humanizados e que não contribuam para revitimização;

Considerando a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório, integral e imediato de pessoas em situação de violência em todos os hospitais integrantes da rede SUS;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.351, de 17 março de 2021 que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), e destaca que a grade de referência hospitalar deverá ser alinhada com a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas e que instituições contempladas com recursos diferenciais/complementares do Valora Minas, módulo Valor em Saúde, precisam assumir as responsabilidades cabíveis a tais títulos ou vocações;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.939, de 21 de setembro de 2022, que aprova a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde e institui a grade de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, por meio da qual formaliza a pactuação da instituição XXXX como referência para o atendimento de tipologia (I ou II) às vítimas de violência sexual da (microrregião ou macrorregião);

Considerando a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.



Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de 20 de setembro de 2021, que tem como objeto a implantação do registro de informações, coleta de vestígios e cadeia de custódia nos serviços de referência da rede de atenção às pessoas em situação de violência sexual credenciados ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e estabelece como critério para a realização do procedimento a capacitação das instituições;

Considerando que em momento oportuno será disponibilizado curso EAD via ACADEPOL para certificação individual dos médicos assistentes para coleta de vestígios de violência sexual;

Declaro que membros da equipe multiprofissional da instituição XXX, incluindo os profissionais listados abaixo participaram da Capacitação em Coleta de Vestígios promovida pela equipe da Coordenação de Sexologia Forense do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do estado de Minas Gerais, em conjunto com a SES MG. Fica ressaltado que a equipe médica responsável pela realização do procedimento de Coleta de Vestígios de todas as vítimas (crianças e adultos do sexo feminino e masculino), em todos os turnos, se encontra capacitada para a realização da coleta.

Participantes:

Nome – cargo xxx (ex.: psicólogos, enfermeiros, médicos ginecologista/obstetras, pediatras, clínico geral e/ou cirurgião geral, etc)

Declaro, portanto, a aptidão técnica da equipe multiprofissional e estrutural da instituição para a realização do procedimento quando oportuno, bem como ciência e responsabilidade quanto ao cumprimento das seguintes diretrizes:

- I – dispor de armário ou sala com chave e acesso restrito
- II – dispor de fluxograma/protocolo de guarda do material, preservando a cadeia de custódia;
- III – comunicar ao IML em casos de rotatividade profissional ou outras situações que demandem orientações técnicas ou realização de novas capacitações;
- IV – Participar de treinamentos periódicos que forem oferecidos pela Polícia Civil de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

O presente ofício reafirma as responsabilidades cabíveis aos serviços elencados como referência frente à Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual, no que diz respeito ao procedimento de Coleta de Vestígios de Violência Sexual e Registro de Informações.

---

Gestor Hospitalar da instituição xxxx

---

Gestor Municipal